

Referência: Processo nº 14458/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Quissamã

Assunto: Diligência PP nº 234/2023

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de merendeiro, auxiliar cuidador, auxiliar de creche, fiscal de transporte escolar e motorista de transporte escolar para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino (Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil)..

DILIGÊNCIA Nº 001/2024

O art.43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, autoriza a realização de diligência em qualquer fase da licitação, tendo como objetivo viabilizar a tomada de decisões de forma mais segura e objetiva.

A finalidade da diligência é viabilizar a adequada instrução do processo e, conseqüentemente, possibilitar que a tomada de decisão seja da forma mais correta possível. Com a sua realização, suprimem-se dúvidas acerca do conteúdo dos documentos, o que potencializa a retidão das decisões a serem tomadas. Com base no **formalismo moderado** e, sobretudo, com o objetivo de proteger o **caráter competitivo** da licitação, visando a **obtenção da proposta mais vantajosa**.

Após análise das propostas foram verificadas algumas inconsistências nas planilhas de composição de custos.

Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, recomenda-se a realização de diligência junto às empresas para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações.

Nessa esteira, vale destacar, o Acórdão 2.546/2015-Plenário, orientando ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais

falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. “

Diante disso, solicitamos as empresas participantes relacionadas abaixo, a apresentação da documentação comprovatória e a planilha de composição de custos retificada quando couber, sem a alteração do valor global originalmente proposto.

Informamos que a resposta com a documentação e seus possíveis anexos poderão ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitacaoquissama@gmail.com, em papel timbrado, devidamente assinado, no prazo imprerível de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, ou protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã.

- PORTILIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- a) Planilha de composição de custos - Módulo insumos diversos – a empresa cotou insumos de materiais e utensílios não previstos na contratação e não cotou os valores de EPI em todas as planilhas;
- b) Fiscal de ônibus – a empresa cotou o salário de R\$ 1.868,31 que não se encontra relacionado no ACT RJ002083/2023. O auxílio alimentação se encontra compatível com o definido ACT RJ002083/2023;
- c) Apresentar comprovação do regime tributário de lucro presumido;
- d) Quadro resumo – Corrigir os cálculos da coluna valor anual do serviço.

- RIOLOC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA:

- a) Apresentar comprovação da alíquota SAT através guia GEFIP/ SEPIP;
- b) Apresentar comprovação das alíquotas Pis e Cofins por meio de escriturações fiscais dos últimos 12 (doze) meses;

- THV SANEAMENTO LTDA:

- a) Apresentar comprovação das alíquotas Pis e Cofins por meio de escriturações fiscais dos últimos 12 (doze) meses;

b) Auxiliar de creche – Retificar soma módulo 2.3;

- ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:

- a) Apresentar comprovação da alíquota SAT através da guia GEFIP/ SEPIP;
- b) Apresentar comprovação das alíquotas Pis e Cofins por meio de escriturações fiscais dos últimos 12 (doze) meses;
- c) Retificar soma do módulo 3 em todas as planilhas;
- d) Fiscal de ônibus – Salário relacionado na planilha R\$ 1.868,31, sendo que a CCT RJ001132/23 indicada na planilha não contempla esse salário; o auxílio alimentação R\$ 22,50 refere-se a CCT RJ001132/23, na qual não contempla a categoria de fiscal de ônibus;
- e) Motorista – Retificar módulo 5 – insumos diversos, pois a administração não alocou o custo com telefonia e com ponto eletrônico. Tais custos devem ser alocados nos custos indiretos, são custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; seguros;
- f) Demais categorias – Retificar módulo 5 – insumos diversos, pois a administração não alocou o custo ponto eletrônico.

- JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA

- a) Apresentar comprovação da alíquota SAT através da guia GEFIP/ SEPIP;
- b) Auxiliar de creche – alíquota SAT – Lançada 1,5%, mas o cálculo está sobre a alíquota de 3%; Erro soma módulo 2.3;
- c) Apresentar comprovação das alíquotas Pis e Cofins por meio de escriturações fiscais dos últimos 12 (doze) meses;

- AGILE CORP. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

- a) Apresentar comprovação da alíquota SAT através da guia GEFIP/ SEPIP;
- b) Auxiliar cuidador e auxiliar de creche – salário lançado na planilha de custos R\$ 1.481,00. Salário previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 MR015786/2024, cláusula terceira, alínea “e” para auxiliar de educação infantil e cuidador de alunos R\$ 1.644,00;

Omb

- c) Fiscal de ônibus – Salário relacionado na planilha R\$ 1.868,31, sendo que o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 MR015786/2024, indicado na planilha não contempla esse salário; o auxílio alimentação R\$ 249,00 refere-se a Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 MR015786/2024, na qual não contempla a categoria de fiscal de ônibus;
- d) Motorista – Salário relacionado na planilha R\$ 2.754,90, sendo que o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 MR015786/2024, indicado na planilha não contempla esse salário; o auxílio alimentação R\$ 249,00 refere-se a Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 MR015786/2024, no qual não contempla a categoria de fiscal de ônibus;

- ELLEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA:

- a) Não apresentou a CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 impressos, mas mencionou na planilha de composição de custos. A CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 utilizadas pela empresa foram os mesmos utilizados como parâmetro pela Administração, sendo assim, o vício foi considerado sanado;

- SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA:

- a) Não apresentou a CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 impressos, mas mencionou na planilha de composição de custos. A CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 utilizadas pela empresa foram as mesmas utilizadas como parâmetro pela Administração, sendo assim, o vício foi considerado sanado;
- b) Fiscal de ônibus e motorista a empresa mencionou na planilha a convenção RJ001132/2023, sendo que não há relacionada nessa convenção os salários utilizados;
- c) A empresa lançou em todas as planilhas percentual de 12% para insumos de materiais, o que não condiz com a realidade da presente contratação, pois na mesma não consta o fornecimento de materiais. Lançou também porcentagem para o custo com uniformes e não lançou os custos com EPI'S, sendo que na presente contratação deve-se realizar a média conforme anexo VIII – relação de uniformes e Epi's;
- d) Apresentar comprovação das alíquotas Pis e Cofins por meio de escriturações fiscais dos últimos 12 (doze) meses;

- F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

- a) Não apresentou a CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 impressos, mas mencionou na planilha de composição de custos. A CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 utilizadas pela empresa foram as mesmas utilizadas como parâmetro pela Administração, sendo assim, o vício foi considerado sanado;
- b) Fiscal de ônibus e motorista a empresa mencionou na planilha a convenção RJ001132/2023, sendo que não há relacionada nessa convenção os salários utilizados;
- c) A empresa lançou em todas as planilhas percentual de 12% para insumos de materiais, o que não condiz com a realidade da presente contratação, pois na mesma não consta o fornecimento de materiais. Lançou também porcentagem para o custo com uniformes e não lançou os custos com EPI'S, sendo que na presente contratação deve-se realizar a média conforme anexo VIII – relação de uniformes e Epi's;
- d) Apresentar comprovação das alíquotas Pis e Cofins por meio de escriturações fiscais dos últimos 12 (doze) meses;

- JARDINAGEM FIC E PAISAGISMO LTDA

- a) Não apresentou a CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 impressos, mas mencionou na planilha de composição de custos. A CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 utilizadas pela empresa foram as mesmas utilizadas como parâmetro pela Administração, sendo assim, o vício foi considerado sanado;
- b) Fiscal de ônibus – Os cálculos dos submódulos 2.2 e 4.1 estão baseados no salário de R\$ 1.516,00, dessa forma, o valor total por empregado ficou divergente do apresentado na proposta de preços;
- c) Motorista – Os cálculos e as somas dos módulos se encontram divergentes, dessa forma, o valor total por empregado ficou divergente do apresentado na proposta de preços.

- QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a) Apresentou a CCT nº RJ001132/2024 impressa e não apresentou o ACT RJ000703/2023 impressa, mas mencionou a mesma na planilha de composição de custos. O ACT RJ000703/2023 utilizada pela empresa foi o mesmo utilizado como parâmetro pela Administração, sendo assim, o vício foi considerado sanado;

Omy

- ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA

- a) Não apresentou a CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2023 impressos, mas mencionou na planilha de composição de custos. A CCT nº RJ001132/2024 e o ACT RJ000703/2024 utilizadas pela empresa foram as mesmas utilizadas como parâmetro pela Administração, sendo assim, o vício foi considerado sanado;
- b) Auxiliar de creche - Auxiliar de creche – a planilha consta 55 postos, sendo que a quantidade correta é 65 postos; a empresa lançou o percentual de 12% para insumos de materiais, o que não condiz com a realidade da presente contratação, pois na mesma não consta o fornecimento de materiais. Lançou também porcentagem para o custo com uniformes e não lançou os custos com EPI'S, sendo que na presente contratação deve-se realizar a média conforme anexo VIII – relação de uniformes e Epi's. Consta o regime de tributação de lucro presumido, divergente das demais categorias. Dessa forma, o valor total por empregado não está de acordo com o valor apresentado na proposta de preços.

Quissamã (RJ), 04 de junho de 2024


Quelen Moreira de Souza

Pregoeira

Mat. 2363